



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.197, de 23 de junho de 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA COM INTERESSE, DESTINAÇÃO E FINALIDADE SOCIAL O BAIRRO NOVO CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública com Interesse, Destinação e Finalidade Social o Bairro Novo Cruzeiro, localizado no perímetro urbano da cidade de Lassance-MG.

Parágrafo único – O Poder Público, na medida de suas competências constitucionais, implantará no Bairro Novo Cruzeiro, serviços diversos e gratuitos, visando atender as necessidades básicas em saúde, educação, saneamento, energia e outros.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta lei o Bairro Novo Cruzeiro fica delimitado conforme o parágrafo único deste artigo

Parágrafo único – Começa no marco 01 na divisa do DER em uma linha reta com metragem de 355 metros onde se encontra com o marco 02 na divisa do DER. Do marco 02 na divisa do DER com azimute de 95° à direita com a metragem de 245 metros com Bairro Nova Lassance, onde se encontra o marco 03. Do marco 03 que se encontra com Av. do Contorno com azimute de 128° à direita com a metragem de 131 metros onde se encontra o marco 04. Do marco 04 com azimute de 139° à direita com a metragem de 387 metros que divide com Av. do Contorno, onde se encontra com o marco 05. Do marco 05 com azimute de 81° à direita com metragem de 285 metros onde se encontra com o marco 01, onde tem início e confronta com a área remanescente.

